

para Atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico de Lisboa, e tendo em consideração a avaliação feita à sua aplicação prática, importa proceder a uma clarificação do despacho supra identificado, designadamente no estatuído em matéria de provas.

Tendo presente, ainda, os princípios consignados no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto, e no uso das competências que me são conferidas pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) determino o seguinte:

1 — Ao artigo 4.º Regulamento para Atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico de Lisboa, anexo ao Despacho n.º 1696/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 25 de Janeiro, é aditado um n.º 2 passando aquele a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

[...]

- 1 —
 a)
 b)»

2 — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do número anterior, o trabalho a apresentar não poderá ter sido apreciado em prova pública, designadamente Dissertação de Mestrado, Tese de Doutoramento ou prova apresentada noutra concurso.

3 — As alterações introduzidas pelo presente despacho produzem efeitos no dia a seguir à sua assinatura.

18 de Outubro de 2011. — O Presidente do IPL, *Prof. Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

205255137

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Educação

Aviso n.º 21178/2011

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção actualmente em vigor, faz-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de técnico superior, aberto através do Aviso n.º 10627/2011, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 92, de 12 de Maio de 2011, foi homologada por Despacho de 17 de Outubro de 2011, da Senhora Vice-Presidente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto.

Mais se faz público que a lista unitária de ordenação final se encontra disponível para consulta na página electrónica deste organismo (www.ese.ipp.pt), bem como na sua sede sita na Rua Roberto Frias, n.º 602, 4200-465 Porto.

17 de Outubro de 2011. — O Presidente, *Paulo Pereira*, professor-coordenador.

205255437

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 14524/2011

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 23.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, inserido no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 04 de Novembro 2008, nomeio Prô-Presidente do Instituto Politécnico de Santarém para o desenvolvimento das actividades inerentes à Unidade de Apoio à Empregabilidade e Empreendedorismo do Instituto Politécnico de Santarém Fernando Paulo Lopes dos Santos Lucas, Professor Adjunto da Escola Superior de Gestão e Tecnologia deste Instituto, em regime de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e possuidor de reconhecida competência técnica, aptidão, experiência e formação adequadas ao exercício de funções inerentes ao cargo.

Anexa-se síntese curricular académica e profissional do nomeado.

10 de Outubro de 2011. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

ANEXO

Síntese curricular

Fernando Paulo Lopes dos Santos Lucas, mestre em Gestão e Administração de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa e Licenciado em finanças pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, é Professor Adjunto do Departamento de Ciências Sociais e Organizacionais da Escola Superior de Gestão e tecnologia (ESGTS) do Instituto Politécnico de Santarém (IPS).

Desempenha actualmente na ESGTS funções de Presidente do Conselho Pedagógico, Coordenador do Mestrado em Gestão de Organizações de Economia Social e é membro do Conselho Técnico-Científico.

Foi anteriormente Presidente da Assembleia de Escola, e coordenador do curso de licenciatura em Gestão de Empresas.

Antes de ingressar no IPS, exerceu as funções de administração e gestão de empresas privadas, sendo membro da Ordem dos Economistas.

Recentemente foi nomeado coordenador da Unidade de Apoio à Empregabilidade e Empreendedorismo, pela Presidência do IPS.

205253728

Regulamento n.º 570/2011

Em reunião de 21 de Setembro de 2011, do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Educação de Santarém, deste Instituto, foi aprovado o Regulamento de Frequência, Avaliação e Transição de Ano dos cursos de 1.º ciclo, da referida Escola, que a seguir se publica.

13-10-2011. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

Regulamento de Frequência, Avaliação e Transição de Ano dos Cursos de 1.º ciclo da Escola Superior de Educação de Santarém

CAPÍTULO I

Condições gerais

Artigo 1.º

Calendário escolar

1 — Os planos de estudos dos diversos cursos do 1.º ciclo da Escola Superior de Educação de Santarém são organizados de acordo com o regime de unidades curriculares semestrais e ou anuais.

2 — Cada semestre tem a duração de 15 a 20 semanas, incluindo os diferentes momentos de avaliação da época normal.

3 — O calendário escolar é estabelecido anualmente pelo(a) Director(a), ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico.

Artigo 2.º

Regime de estudos

1 — As aulas podem apresentar os seguintes tipos, conforme o respectivo plano de estudos: teóricas, práticas, teórico-práticas, estágios, projectos e seminários.

2 — A avaliação pode decorrer em dois regimes: por frequência ou por exame.

CAPÍTULO II

Avaliação da aprendizagem

Artigo 3.º

Classificação do processo de aprendizagem

1 — A classificação final de cada unidade curricular será sempre individual e expressa em valores inteiros, na escala de 0 a 20 valores.

2 — Considera-se aprovado numa unidade curricular o/a aluno/a a quem for atribuída uma classificação não inferior a 10 valores.

3 — Deverá ser explicitada no programa da unidade curricular a eventual exigência de classificações mínimas, a obter num momento/componente de avaliação, para a realização do momento ou componente seguintes.

Artigo 4.º

Objecto e formas de avaliação

1 — Os métodos de avaliação relativos a cada unidade curricular são da responsabilidade da respectiva coordenação científica, tendo em conta as disposições do presente Regulamento, o estabelecido no Estatuto da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico e demais legislação aplicável e as orientações do Conselho Técnico-Científico.

Esses métodos, instrumentos e respectivas ponderações devem ser dados a conhecer aos/as alunos/as e constar do programa, que deverá estar disponível para os/as alunos/as.

2 — A excepção das unidades curriculares referidas no número seguinte, todas as unidades curriculares incluem a possibilidade de avaliação por exame.

3 — Deverão realizar-se por avaliação por frequência, não por exame, as unidades curriculares de: Estágio, Atelier, Seminário, Oficina; as unidades curriculares de carácter prático definidas sob proposta da Coordenação do Curso, nomeadamente as seguintes: Curso de Educação e Comunicação Multimédia: Dinâmica de Grupos; Design; Técnicas de Impressão; Curso de Animação Cultural e Educação Comunitária: Psicossociologia das Organizações e Dinâmica de Grupos; Curso de Educação Social: Expressão Dramática e Dinâmica de Grupos, Curso de Artes Plásticas e Multimédia: Pintura (I, II e III), Escultura (I e II); Desenho; Design (I e II); Técnicas de Reprodução/Serigrafia, Introdução às Artes Plásticas; Organização de Espaços Institucionais; Curso de Educação Básica: Educação Artística — Musical, Educação Artística—Dramática, Educação Artística—Plástica e Educação Física.

4 — O/a aluno/a que reprova, desista ou não compareça à avaliação por frequência pode apresentar-se à avaliação por exame, nas unidades curriculares em que seja possível, na época normal e ou na época de recurso.

Artigo 5.º

Avaliação por exame

1 — Na avaliação por exame, a classificação final do/a aluno/a resulta exclusivamente da classificação obtida neste.

2 — Na situação da realização de avaliação por exame, poderá haver provas de tipo teórico, teórico-prático e prático, previamente definidas no programa da unidade curricular.

3 — Os/as alunos/as têm 5 dias úteis para recorrerem da classificação obtida no exame. O recurso deve ser feito sob a forma de requerimento devidamente fundamentado e dirigido ao/à Director(a) da ESES. A prova objecto do recurso deverá ser reavaliada e o resultado dessa reapreciação deverá ser fundamentado e dado a conhecer no prazo máximo de 5 dias úteis.

A — Época normal:

A época normal terá lugar no final de cada semestre ou ano, consoante as unidades curriculares forem semestrais ou anuais e destina-se a todos os/as alunos/as.

1 — São admitidos/as todos/as os/as alunos/as que, estando matriculados/as na unidade curricular, não obtiveram aprovação.

2 — São admitidos/as os/as alunos/as que pretendam fazer melhoria de classificação.

B — Época de recurso:

1 — A época de recurso obedece ao calendário a afixar pela Direcção no início do ano.

2 — Ficam admitidos/as à época de recurso todos/as os/as alunos/as que pretendam obter aprovação na unidade curricular ou fazer melhoria de classificação.

3 — O número máximo de unidades curriculares em que o/a aluno/a se pode inscrever na época de recurso é de: a) quatro semestrais ou duas anuais; b) seis semestrais ou três anuais para os/as alunos/as que reúnam as condições necessárias à obtenção de um grau ou diploma.

C — Época especial:

1 — Tem lugar após a ocorrência da época de recurso.

2 — Na época especial, cada aluno/a pode prestar provas de exame final em unidades curriculares a cujo exame nas épocas normal ou de recurso não haja comparecido ou, tendo comparecido, dele haja desistido ou nele haja sido reprovado/a, desde que reúna as condições necessárias à obtenção de um grau ou diploma ou, ainda, esteja abrangido/a por lei especial ou regime específico.

3 — O número máximo de unidades curriculares em que o/a aluno/a se pode inscrever é o estipulado para a época de recurso.

D — Melhoria de nota:

A melhoria de nota apenas pode ser requerida uma vez a cada unidade curricular, na respectiva época normal ou na época de recurso, dentro do mesmo ano lectivo, ou no ano subsequente à realização da unidade curricular.

Artigo 6.º

Classificação final

A classificação final é o somatório das classificações das unidades curriculares/unidades curriculares multiplicadas pelos respectivos ECTS a dividir pelo número total de ECTS do Curso.

CAPÍTULO III

Inscrição, transição de ano e precedências

Artigo 7.º

Inscrição

1 — O regime de inscrição é o estipulado pela legislação em vigor.

2 — Os/as alunos/as dos Cursos de Educação Básica não se podem inscrever em mais do que uma unidade curricular de seminário em cada semestre.

Artigo 8.º

Precedências

1 — O regime de precedências é o estipulado pela legislação em vigor.

2 — As unidades curriculares às quais se aplicam as precedências são definidas pelo Conselho Técnico-Científico mediante proposta da coordenação dos cursos. Sem prejuízo de poderem vir a ser definidas outras unidades curriculares de precedência, são consideradas como tal as seguintes unidades curriculares:

Curso de Animação Cultural e Educação Comunitária: Pedagogia e Intervenção Sociocultural I e II; TIC Aplicadas a Projectos de Animação I e II; Animação e Património Cultural I e II; Dinâmicas e Instituições e Problemáticas Socioculturais I e II; Psicologia do Desenvolvimento I e II; Desenvolvimento e Intervenção em ASC I,II, III e IV; Seminário I e II; Estágio I, II, III e IV. Cursos de Educação Social (diurno e pós-laboral): Estágio I; Estágio II; Estágio III; Estágio IV.

Artigo 9.º

Transição de ano

Podem inscrever-se no ano curricular seguinte os/as alunos/as que tenham tido aprovação em, pelo menos, 60 % dos créditos do conjunto de ambos os semestres, sem prejuízo para as precedências e do estabelecido no artigo seguinte, relativamente aos processos de integração curricular, bem como ao estipulado pelo Regulamento do Regime de Prescrições do IPS.

1 — No âmbito dos processos de integração curricular, quando o/a aluno/a tenha equivalência a unidades curriculares de anos mais avançados, mas não tenha equivalência ao número de unidades curriculares de um ano anterior necessário para a passagem de ano, não se aplica o valor estipulado no artigo anterior.

2 — Nos casos previstos na alínea anterior, os/as alunos/as que tenham obtido ou venham a obter por equivalência pelo menos 36 créditos, poderão inscrever-se no 2.º ano. Os/as que tenham obtido ou venham a obter por equivalência pelo menos 72 créditos, poderão inscrever-se no 3.º ano.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 10.º

Estatutos especiais

Os/as alunos/as abrangidos/as por estatutos especiais e os/as alunos/as envolvidos/as em programas de intercâmbio escolar com outras instituições educativas europeias regem-se por regulamentação própria. Os/as estudantes-trabalhadores/as podem beneficiar da época especial de exames.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento é aplicável a partir do ano lectivo de 2011/12 a todos os cursos de 1.º Ciclo.

2 — Com a entrada em vigor deste regulamento consideram-se revogados todos os outros regulamentos sobre estas matérias.

Artigo 12.º

Actualização

Consideram-se automaticamente incluídas, nos capítulos correspondentes, as disposições aplicáveis contidas em normativos legais superiores que venham a ser legisladas em data posterior à entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 13.º

Casos omissos

Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Direcção da ESES.
205254805